

# **COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 29, DE 2007**  
**(Apenas os Projetos de Lei nº 70, de 2007, nº 332, de 2007, e nº 1.908, de  
2007)**  
(Do Sr. Deputado Jorginho Maluly)

Dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado e dá outras providências.

## **EMENDA MODIFICATIVA Nº**

O art. 6 do Substitutivo ao PL n.º 29/2007 passará a ter a seguinte modificação:

“Art. 6 – As prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, bem como suas controladoras ou coligadas, somente poderão sem exclusividade, com a finalidade de produzir conteúdo audiovisual para sua veiculação no serviço de acesso condicionado ou no serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com exclusividade:

- I – adquirir ou financiar a aquisição de direitos de exploração de imagens de eventos de interesse nacional; e
- II – contratar talentos artísticos nacionais de qualquer natureza, inclusive direitos sobre obras de autores nacionais”.

## **JUSTIFICATIVA**

A proibição absoluta da participação das distribuidoras na produção de

conteúdo audiovisual para sua veiculação no serviço de acesso condicionado ou no serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens é contrária ao intuito do projeto, já que elimina, de antemão, uma forma que poderia ser utilizada para o financiamento da produção nacional de conteúdo audiovisual.

A presente emenda tem como objetivo permitir que as prestadoras de serviços de telecomunicação possam participar da produção audiovisual, desde que não haja cláusula de exclusividade. Dessa forma, os produtores teriam mais possibilidades de espaço para a distribuição de seu conteúdo e os consumidores teriam mais opções para assistir tal conteúdo.

Sala da Comissão, em 11 de novembro de 2009.

**Deputado Federal Jorginho Maluly  
(Democratas/SP)**